

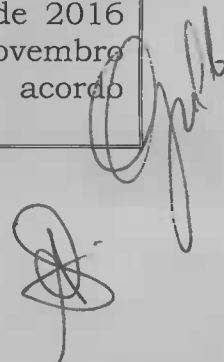
**ADITAMENTO À CONVENÇÃO DE HORÁRIO
COLETIVO DE TRABALHO**

HORÁRIO ESPECIAL MARÇO 2016 A NOVEMBRO 2016

SÃO CARLOS - COMÉRCIO TRADICIONAL

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA A CIDADE DE SÃO CARLOS**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, **excepcionando às atividades relacionadas às Categorias dos Feirantes, do Comércio Varejista de Carnes Frescas em geral, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Sacolões, Pet Shopping, Varejões, Lojas de Conveniência, Lojas Anexas ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Comércio Varejista estabelecidos em Shopping Center's e Centro Comercial Open Mall**, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes firmaram em 17 de fevereiro de 2016 convenção coletiva de trabalho estabelecendo horário especial até novembro de 2016, cujo horário firmar aditamento em complementação ao acordo anterior, conforme estabelecido abaixo:



NOVEMBRO/2016

DIA 12 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

DIA 25 - Sexta feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas de para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

DIA 26 - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas permanecem como estabelecidos na convenção firmada.

SÃO CARLOS, 18 DE NOVEMBRO DE 2016.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO
Ademir Lauriberto Ferreira - Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO
Paulo Roberto Gullo - Presidente